



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 092/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E A PROCERGS – CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, EM QUE É BENEFICIÁRIA A SECRETARIA DA SAÚDE, CONFORME PROCESSO Nº. 18/2000-0165787-0.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por sua Titular, Sra. ARITA BERGMANN, portadora da Carteira de Identidade nº 1002685004 – SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Física sob o nº 259.568.33-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a PROCERGS – CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede na Praça dos Açorianos, s/nº. - PORTO ALEGRE/RS, inscrita no CNPJ-MF sob nº 87.124.582/0001-04, neste ato representada pelos titulares abaixo assinados e identificados, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº. 18/2000-0165787-0, Dispensa de Licitação, com base no Art. 24, inciso VIII**, regendo-se pela Lei Estadual nº. 13.191/2009, Lei Estadual nº. 13.706/2011, subsidiada pelas normas da Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº. 123/ 2006, Lei Federal nº. 10.520/ 2002, Lei Estadual nº. 11.389/1999, Decreto Estadual nº. 42.250/ 2003, Decreto Estadual nº. 42.020/2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434/2003, Decreto Estadual nº. 45.273/2007, Decreto Estadual nº. 45.744/2008, Decreto Estadual nº. 48.160/2011, Decreto Estadual nº. 54.272/2018, e legislações posteriores, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o serviço de hospedagem e a monitoração de servidores nas instalações da PROCERGS – HSP.

1.2 O serviço de Hospedagem abrange servidores físicos e virtuais. Servidores físicos são os computadores da CONTRATANTE localizados no Data Center da CONTRATADA e conectados a sua infraestrutura. Servidores virtuais são de propriedade da CONTRATADA e suas características estão descritas no ANEXO II do presente instrumento.

1.3 A execução do objeto deste contrato leva em consideração os princípios norteadores, objetivos e áreas de abrangências definidos na Política de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, destinados ao desenvolvimento da área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC/RS, no âmbito da Administração Pública Estadual, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 52.616, de 19.10.2015.

1.4 As quantidades iniciais contratadas poderão sofrer acréscimos ou decréscimos conforme a demanda da CONTRATANTE, limitado ao previsto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93. Mensalmente, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE relatório com as quantidades reais de utilização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato abrange as seguintes tarefas:

2.1 Implantação:

2.1.1 Hospedagem de Servidores Físicos

2.1.1.1 Instalar os servidores físicos da CONTRATANTE nas dependências da CONTRATADA em uma área com acesso físico restrito e com condições ambientais controladas e adequadas à instalação de equipamentos de informática.

2.1.1.2 Orientar a CONTRATANTE na instalação e atualização dos agentes de monitoria, backup e contabilização nos servidores físicos.

2.1.1.3 Incluir os servidores físicos no serviço de backup.

2.1.2 Hospedagem de Servidores Virtuais





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

2.1.2.1 Analisar a demanda para verificar a viabilidade da virtualização, considerando o sistema operacional, cargas de CPU, memória, rede, disco e as aplicações usadas pela CONTRATANTE, que devem ser compatíveis com o ambiente de virtualização oferecido pela CONTRATADA. É importante salientar que a CONTRATANTE é a responsável pelas atualizações (upgrades) dos softwares que são executados nos servidores operando na modalidade HSP para mantê-los compatíveis com o ambiente suportado pela CONTRATADA e evitar a defasagem tecnológica com relação ao mercado.

2.1.2.2 Definir os servidores físicos que hospedarão os servidores virtuais.

2.1.2.3 Realizar a aquisição, subscrição e manutenção das licenças dos Sistemas Operacionais que forem homologados pela CONTRATADA, ressaltando que esta atividade será feita somente para os servidores virtuais.

2.1.2.4 Implementar os servidores virtuais para uso da CONTRATANTE nos equipamentos localizados nas dependências da CONTRATADA, em uma área com acesso físico restrito e com condições ambientais controladas e adequadas à instalação de equipamentos de informática.

2.1.2.5 Instalar os Sistemas Operacionais nos servidores virtuais conforme as definições estabelecidas no estudo de viabilidade para virtualização.

2.1.2.6 Definir hostnames para os servidores, quando for o caso.

2.1.2.7 Alocar área de armazenamento em storage.

2.1.2.8 Incluir os servidores no serviço de backup.

2.1.2.9 Implementar os agentes de monitoria, backup e contabilização.

2.2 Configuração

2.2.1 Conectar os servidores físicos ou servidores virtuais para uso da CONTRATANTE à rede IP da CONTRATADA.

2.2.2 Implementar as permissões de acesso aos servidores conforme definição da CONTRATANTE.

2.2.3 Ligar os servidores físicos e o ambiente de virtualização para uso da CONTRATANTE no sistema elétrico estabilizado e ininterrupto.

2.2.4 Assegurar, no caso do HSP Físico, o ingresso na sala onde ficam hospedados os servidores, nas dependências físicas da CONTRATADA, somente às pessoas autorizadas pela CONTRATANTE, que deverão estar devidamente identificadas.

2.3 Monitoração de Servidores

2.3.1 Monitorar a utilização da rede pelos servidores físicos ou virtuais no que tange ao volume de tráfego e fornecer as informações de uso da CONTRATANTE.

2.3.2 Acompanhar a execução das rotinas automáticas de salvamento (backup) periódico, conforme documentação fornecida pela CONTRATANTE, provendo as mídias necessárias.

2.3.3 Apurar o total de área salva no mês considerando todos os salvamentos realizados no período.

2.3.4 - Reter as mídias geradas, a partir do salvamento periódico, por:

a) 15 (quinze) dias para salvamento diário;

b) 1 (um) mês para salvamento semanal;

c) 1 (um) ano para salvamento mensal.

As mídias são guardadas na fitoteca da CONTRATADA.

2.3.5 Religar (reboot) os servidores, físicos ou virtuais, conforme documentação fornecida pela CONTRATANTE.

2.4 A CONTRATADA garante a disponibilidade dos serviços contratados durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias e durante os 7 (sete) dias da semana, ressalvadas as paradas para manutenção ou instalação de seus equipamentos, previamente comunicadas à CONTRATANTE.

2.5 A CONTRATADA garante a segurança da rede da CONTRATANTE contra acessos indevidos originados externamente (na rede INTERNET), quando utilizado(s) o(s) firewall(s) da CONTRATADA.

2.6 A CONTRATADA garante o acesso à INTERNET à(s) rede(s) da CONTRATANTE, sem que seu(s) endereço(s) IP real(is) seja(m) propagado(s) externamente, quando utilizado(s) o(s) firewall(s) da CONTRATADA.

2.7 As garantias previstas nesta cláusula não abrangem os casos fortuitos ou que não sejam de responsabilidade direta da CONTRATADA, tais como acidentes, negligência, imperícia ou mau uso por parte dos técnicos, funcionários ou prepostos da CONTRATANTE, bem como os causados por força da natureza, perda, furto, por concessionárias de serviços contratados e atos de terceiros, ressalvados os casos provocados por prepostos da CONTRATADA.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 Os preços unitários para o serviço de hospedagem e monitoração de servidores na PROCERGS, base Abril/2019, são os constantes na Tabela de Preços - ANEXO I, perfazendo o total estimado de **R\$ 54.590,73** (cinquenta e quatro mil e quinhentos e noventa reais e setenta e três centavos) por mês e **R\$ 655.088,76** (seiscentos e cinquenta e cinco mil e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos) por ano, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto, sendo devidos somente os valores referentes aos serviços efetivamente prestados.

3.1.1 O item de faturamento – Servidor Físico Instalado – representa a quantidade total de servidores físicos da CONTRATANTE, instalados e operando na modalidade HSP no período de apuração da competência do Documento Fiscal de Cobrança.

3.1.2 Os itens de faturamento - VCPU – representam a quantidade de servidores virtuais que possuem 1 CPU, 2 CPUs, ..., até 'n' CPUs, instalados e operando na modalidade HSP no período da competência do Documento Fiscal de Cobrança.

3.1.3 Os itens de faturamento – MB de Memória – representam a quantidade de servidores virtuais que possuem 512 MB, 1024 MB, ..., até 'n' MB de memória, instalados e operando na modalidade HSP no período da competência do Documento Fiscal de Cobrança.

3.1.4 Os itens de faturamento – TB de Storage – representam o somatório de todas as áreas alocadas no storage associadas aos servidores virtuais da CONTRATANTE na modalidade HSP, apuradas no período da competência do Documento Fiscal de Cobrança.

3.1.5 O item de faturamento – GB Salvos - representa a quantidade total de GB (Giga Bytes) efetivamente salvos considerando todo o ambiente HSP da CONTRATANTE, sejam servidores físicos ou virtuais, apurada no período da competência do Documento Fiscal de Cobrança.

3.2 Nos preços dos serviços, ora contratados, estão incluídos os impostos em vigor na data da apresentação da proposta.

3.3 No caso dos servidores virtuais, a não utilização plena pela CONTRATANTE dos recursos contratados (área em disco, CPU, memória e rede) não gerará para o mesmo nenhum crédito nem desconto, pois os recursos de infraestrutura estipulados estarão mensalmente disponibilizados para a CONTRATANTE.

3.4 Todo e qualquer serviço solicitado pela CONTRATANTE, que não expressamente previsto neste contrato, será cobrado à parte pela CONTRATADA, com preço a ser combinado previamente.

3.5 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 0006
U.O.: 20.95
Empenho ..: 19001885730
Subprojeto: 0002

Elemento: 3.3.90.40.4009
Atividade: 9149
Data do Empenho ..: 10/05/2019

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Não será exigida garantia de cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO CONTRATUAL

6.1 Os serviços terão início a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com as cláusulas deste instrumento.

6.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

6.3 O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data definida na ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

6.3.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.3.2 a Administração mantenha interesse na realização do serviço; e;

6.3.3 o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

6.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.5 O início efetivo da prestação do serviço, ou seja, o instante a partir do qual será ativado o sistema para faturamento, ocorre a partir do momento em que o primeiro servidor, objeto deste contrato, estiver disponível para uso pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação dos serviços em até 20 (vinte) dias da apresentação/protocolização do documento fiscal de cobrança pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

7.2 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação do Documento Fiscal de Cobrança da CONTRATADA, considerando os valores discriminados no ANEXO I – Tabela de Preços.

7.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da CONTRATADA, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

7.4 A protocolização do Documento Fiscal de Cobrança somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

7.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

7.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

7.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato.

7.6 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

7.7 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

7.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

7.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

7.10. A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

7.11 O pagamento, relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, será efetuado proporcionalmente ao número de dias, contados da data inicial da prestação dos serviços em relação ao número de dias do mês, considerando-se o mês calendário.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1 Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

8.2 O valor decorrente da atualização monetária, se houver, será cobrado mediante Nota de Débito, com vencimento apurado para 20 (vinte) dias a contar da data da apresentação/protocolização do documento fiscal de cobrança pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento **quanto às datas de vencimento e adimplemento da obrigação.**

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da data-base de reajuste.

9.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

9.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no presente instrumento.

11.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

11.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.4 Apresentar os empregados identificados por meio de crachá.

11.5 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

11.6 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

11.7 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

11.8 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

11.9 Manter, no caso dos servidores virtuais para uso da CONTRATANTE um servidor de contingência, com a mesma configuração do servidor original, em locais físicos diferentes.

11.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

11.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos, após apuração e observada a ampla defesa e contraditório.

11.12 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

11.13 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

11.14 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

11.15 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

11.16 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

11.17 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

11.18 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito.

11.19 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

11.20 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade ao contratante.

11.21 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.22 Respeitar a privacidade e a confidencialidade do conteúdo dos documentos da CONTRATANTE, comprometendo-se a não editá-los, acessá-los nem divulgá-los, exceto em cumprimento de ordem judicial ou por solicitação da CONTRATANTE para identificar ou resolver problemas técnicos que possam comprometer o serviço prestado.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

11.23 Manter equipe com conhecimento técnico para receber, definir e acompanhar as demandas para adequações, atualizações e melhorias da solução objeto deste contrato.

11.24 Manter os equipamentos necessários para atender à utilização dos Sistemas. Não estão incluídas, neste contrato, a instalação e a manutenção de equipamentos (micros, impressoras, canais de comunicação de dados, roteadores, etc.) que, por solicitação da CONTRATANTE, estejam ou venham a ser instalados em suas dependências, os quais serão objeto de contratação específica.

11.25 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.26 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93

11.27 Indicar pelo menos 1 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com a CONTRATANTE durante o horário estabelecido para a prestação do serviço, e responder pela correta execução do mesmo.

11.28 A CONTRATANTE deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

11.29 Assegurar a manutenção técnica dos equipamentos e softwares de rede da CONTRATADA.

11.30 Fornecer as mídias para o salvamento periódico dos arquivos nos servidores da CONTRATANTE.

11.31 Informar, à CONTRATANTE, as ocorrências com seus servidores.

11.32 Garantir o nível de segurança definido pela CONTRATANTE na execução do objeto do contrato.

11.33 Assumir integral responsabilidade pelos danos causados pelos seus prepostos durante a execução do serviço, desde que comprovada sua culpa ou dolo.

11.34 Manter sigilo sobre as informações confiadas à CONTRATADA pela CONTRATANTE. A CONTRATADA não será responsável por violações dos dados e informações acima referidas resultantes de atos de funcionários prepostos ou pessoas autorizadas pela CONTRATANTE e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros "hackers" fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12.4 Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento.

12.5 Dar, à CONTRATADA, as condições necessárias à execução regular do contrato.

12.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

12.7 Fornecer as definições que permitam à CONTRATADA implementar a distribuição de banda de acesso à Internet entre as redes locais da CONTRATANTE.

12.8 Comunicar formalmente à CONTRATADA, através de aditivos contratuais ou correspondências, sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato originalmente avençado.

12.9 Contratar os canais de comunicação de dados que possibilitem o acesso aos serviços da CONTRATADA.

12.10 Manter sob rigoroso sigilo e segurança todas as senhas e códigos utilizados pelos administradores e usuários da CONTRATANTE. Evitar o manuseio e o acesso aos serviços contratados por pessoas não autorizadas.

12.11 Solicitar e arcar com todos os custos relativos ao registro e manutenção de Domínio Virtual junto à entidade legalmente competente para tanto.

12.12 Comunicar à CONTRATADA, via central de atendimento (*Help Desk*), os incidentes que ocorrerem nos serviços contratados, fixando prazo para a sua correção.

12.13 Documentar todos os procedimentos operacionais que permitam acompanhar a execução das rotinas periódicas de salvamento e de religação (reboot)

12.14 Implementar as rotinas de salvamento nos servidores.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

12.15 Verificar a viabilidade de execução de suas aplicações no ambiente da CONTRATADA, através de consulta prévia à mesma, no caso de servidores virtuais.

12.16 Responsabilizar-se pela guarda e manutenção de seus dados, não cabendo à CONTRATADA nenhuma responsabilidade ou indenização sobre eventuais dados perdidos.

12.17 Assegurar que as especificações contidas neste contrato atenderão à sua demanda, uma vez que apenas a CONTRATANTE tem pleno conhecimento da destinação que será dada ao servidor e das especificações necessárias para que seja atendido o fim pretendido. Qualquer sugestão feita pela CONTRATADA deve ser entendida como simples sugestão, sem caráter vinculativo, não isentando a CONTRATANTE da obrigação, ora prevista

12.18 Responsabilizar-se pelas atualizações (corretivas e evolutivas) do ambiente operacional e das aplicações executadas nos servidores objetos deste contrato.

12.19 Responsabilizar-se pelas despesas e ações civis e/ou criminais que possam vir a decorrer da propagação ou manutenção de conteúdos, através dos servidores objetos deste contrato, que:

- a) Violam a lei, a moral, os bons costumes, a propriedade intelectual, os direitos à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal ou familiar;
- b) Estimulem a prática de condutas ilícitas ou contrárias à moral e aos bons costumes;
- c) Incitem a prática de atos discriminatórios, seja em razão de sexo, raça, religião, crenças, idade ou qualquer outra condição;
- d) Coloquem à disposição ou possibilitem o acesso à mensagens, produtos ou serviços ilícitos, violentos, pornográficos ou degradantes;
- e) Induzam ou possam induzir a um estado inaceitável de ansiedade ou temor;
- f) Induzam ou incitem práticas perigosas, de risco ou nocivas para a saúde e para o equilíbrio psíquico;
- g) Sejam falsos, ambíguos, inexatos, exagerados ou extemporâneos, de forma que possam induzir a erro sobre seu objeto ou sobre as intenções ou propósitos do comunicador;
- h) Violam o sigilo das comunicações;
- i) Constituam publicidade ilícita, enganosa ou desleal, em geral, que configurem concorrência desleal;
- j) Veiclem, incitem ou estimulem a pedofilia;
- k) Incorporem vírus ou outros elementos que possam danificar ou impedir o normal funcionamento da rede, do sistema, dos equipamentos de terceiros ou dos arquivos armazenados nestes equipamentos.

12.20 Exclusivamente em relação ao HSP Físico:

- a) fornecer, à CONTRATADA, os servidores que serão hospedados e monitorados;
- b) providenciar a manutenção preventiva e corretiva dos servidores;
- c) fornecer, à CONTRATADA, a relação de profissionais da CONTRATANTE que poderão ter acesso à sala onde estão localizados os servidores

12.21 Contratar os canais de comunicação para acesso à CONTRATADA, caso o acesso não seja exclusivamente via Internet.

12.22 Contratar, junto à CONTRATADA, a(s) porta(s) de acesso e backbone(s) que possibilitarão à CONTRATANTE ter acesso remoto aos servidores, caso este acesso não seja feito exclusivamente via Internet.

12.23 Verificar periodicamente, para cada servidor virtual, a capacidade de armazenamento utilizada e providenciar para que nunca ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da capacidade máxima.

12.24 Responsabilizar-se pelas atualizações dos softwares nas estações de trabalho que compõem a rede da CONTRATANTE.

12.25 Indicar pelo menos 1 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com a CONTRATADA sobre a execução do objeto deste contrato.

12.26 Dar conhecimento, à CONTRATADA, de todas as disposições legais, normas e regulamentos que disciplinam a segurança e o sigilo, sem o que nenhuma responsabilidade poderá ser imputada a mesma.

12.27 Manter pessoal adequado, de acordo com os níveis necessários a cada etapa, para contatos, reuniões e entrevistas e, posteriormente, para as atividades de desenvolvimento.

12.28 Fornecer todo o material de apoio para o desenvolvimento dos trabalhos, conforme as necessidades decorrentes das várias etapas, desde os materiais de expediente até os materiais específicos de processamento de dados.

12.29 Observar, rigorosamente, as normas da CONTRATANTE quanto à segurança da tramitação/obtenção de informações/dados, bem como dos meios onde estiverem contidos.

12.30 Assegurar à CONTRATADA, pelo tempo que for necessário, o acesso às informações/dados que forem julgados necessários para a perfeita execução dos serviços.

12.31 Encaminhar, solicitar ou informar qualquer serviço relacionado com o presente contrato.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 12.32 Providenciar e manter seus equipamentos de acesso e segurança, softwares e browsers em conformidade com as especificações fornecidas pela CONTRATADA para não comprometer a prestação do serviço.
- 12.33 Definir as regras de permissão de acesso (segurança), pela rede, aos servidores.
- 12.34 Responsabilizar-se pelas licenças dos softwares que não tenham sido fornecidos pela CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE como o total e único responsável por estas licenças e softwares.
- 12.35 Garantir que as versões de todos os softwares utilizados pela CONTRATANTE estejam em conformidade com a infraestrutura da CONTRATADA referente aos softwares de virtualização, backup, monitoria e principalmente ao sistema operacional.
- 12.36 Garantir que os agentes de monitoria, backup e contabilização mantenham-se em pleno funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

- 13.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 13.2 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
- 13.2.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
- 13.2.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 13.3 A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 13.8.
- 13.4 A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.4.1 advertência, por escrito, assegurada defesa prévia à CONTRATADA. A advertência será aplicada nos casos de má execução que não ocasione prejuízo ao Erário e que impacte minimamente na condução da execução contratual.
- 13.4.2 multa:
- 13.4.2.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- 13.4.2.3. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.
- 13.5 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 13.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.
- 13.7 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 13.7.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a importância será recolhida pela CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.9 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 13.10 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.
- 13.11 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
- 14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.
- 14.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 14.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
14.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
14.4.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

15.1 É vedado à CONTRATADA:

15.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.660/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

18.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

18.2 As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

18.3 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

18.4 Todas as comunicações relativas ao presente contrato deverão ser formuladas por escrito.

18.5 A CONTRATADA ficará exonerada das obrigações deste contrato sempre que seja impedida de atendê-las pela ocorrência de fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior.

18.6 Nenhuma responsabilidade caberá à CONTRATADA pelos defeitos de funcionamento dos canais de comunicação utilizados pela CONTRATANTE, para ter acesso ao serviço objeto deste contrato.

18.7 A CONTRATANTE é responsável por todos os atos e fatos jurídicos decorrentes do registro do Domínio.

18.8 A CONTRATANTE assume total responsabilidade, eximindo a CONTRATADA, pelos atos, danos e prejuízos ocasionados por suas ações como usuária dos serviços que são objeto deste contrato.

18.9 Em relação aos servidores virtuais, as quantidades e configurações especificadas inicialmente poderão sofrer acréscimos ou decréscimos, conforme a demanda da CONTRATANTE. Mensalmente, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE relatório com as quantidades e configurações reais dos serviços contratados.

18.10 A CONTRATADA não controla os conteúdos transmitidos, difundidos ou colocados à disposição de terceiros pela CONTRATANTE no uso dos serviços que são objeto deste contrato, no entanto, ao tomar conhecimento de qualquer conduta ou método da CONTRATANTE que contrarie o disposto neste contrato, a CONTRATADA poderá notificar a CONTRATANTE para que sane, corrija ou regularize a situação. Caso não haja saneamento, correção ou regularização no prazo de 2 (dois) dias, a CONTRATADA poderá suspender os serviços temporariamente ou mesmo rescindir o contrato.

18.11 Fica assegurado à CONTRATADA o direito de readequar, em conjunto com a CONTRATANTE, caso constatare que a opção de plano e/ou definição de equipamento formulada pelo CONTRATANTE, para o serviço HSP, se mostre subdimensionada para a utilização dada ao servidor, impedindo que a CONTRATADA possa assegurar o padrão de serviços por ela pretendido.

18.12 As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

18.13 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

19.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 01 de JULHO de 2019.

Josué de Souza Barbosa
Diretor de Inovação e de
Relacionamento com Clientes

Representante da PROCERGS

ARITA BERGMANN
Secretária da Saúde

AGLAÉ REGINA DA SILVA
Secretária de Saúde Adjunta

José Antonio Costa Leal
Diretor-Presidente

Representante da PROCERGS

Gabriel A. Pestonja
Gabriel Antonella Pestonja
020.543.030-97





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I - TABELA DE PREÇOS

HSP-HOSPEDAGEM E MONITORAÇÃO DE SERVIDORES

04 SERVIDOR FISICO	R\$
HSP.04.126010 - Servidor Físico Instalado	885,87
23 CPU PARA SERVIDOR VIRTUAL (VCPU)	R\$
HSP.23.126020 - 01 VCPU	131,60
HSP.23.126030 - 02 VCPU	241,72
HSP.23.126040 - 04 VCPU	440,39
HSP.23.126052 - 08 VCPU	799,77
HSP.23.126057 - 12 VCPU	1199,65
HSP.23.126061 - 16 VCPU	1554,48
24 MEMORIA PARA SERVIDOR VIRTUAL	R\$
HSP.24.126050 - 0512 MB de Memória	6,32
HSP.24.126060 - 1024 MB de Memória	11,37
HSP.24.126070 - 2048 MB de Memória	22,76
HSP.24.126080 - 4096 MB de Memória	41,75
HSP.24.126090 - 6144 MB de Memória	59,46
HSP.24.126100 - 8192 MB de Memória	75,92
HSP.24.126110 - 16384 MB de Memória	141,91
HSP.24.126122 - 32768 MB de Memória	289,48
HSP.24.126131 - 65536 MB de Memória	578,98
HSP.24.126140 - 98304 MB de Memória	868,47
26 STORAGE PARA HSP	R\$
HSP.26.126500 - Até 10 TB (por TB/mês)	1071,11
HSP.26.126550 - Mais de 10 TB (por TB/mês)	1013,20
40 SALVAMENTO SERVIDOR FISICO E VIRTUAL	R\$
HSP.40.126180 - Por 10 GB salvos por mes	4,38
VIGENCIA: Abr/2019-Mar/2020	





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO II - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIDORES VIRTUAIS

Virtualização é um processo que, por meio de um software especializado que propicia o compartilhamento de hardware, permite a execução de diversos sistemas operacionais em um único equipamento físico. Cada máquina virtual criada neste processo é um ambiente operacional completo, seguro e totalmente isolado como se fosse um computador independente, sendo todos os recursos alocados para cada cliente (processamento, memória e disco) totalmente dedicados e disponíveis para uso exclusivo deste cliente. O serviço HSP é baseado na infraestrutura operacional da PROCERGS, tanto no que diz respeito ao hardware utilizado (servidores físicos, storage, backup, ...), quanto aos sistemas operacionais e à rede IP.

Características

- Oferece as mesmas funcionalidades e recursos de um servidor físico, com grande facilidade de expansão;
- Os recursos alocados para cada servidor virtual (CPU, memória e disco) são totalmente dedicados e disponíveis para uso exclusivo deste servidor.

Vantagens

- Alta Disponibilidade: redundância (operação do mesmo aplicativo em múltiplos servidores) e realocação automática do seu servidor caso haja falha em algum equipamento;
- Instalação Imediata: a instalação do seu servidor é imediata e baseada em recursos já existentes na infraestrutura;
- Banda Dedicada: cada servidor virtual possui um link dedicado para acesso remoto;
- Recursos Garantidos: processadores, memória, armazenamento em storage redundantes, rede e backup dedicados a cada servidor;
- Flexibilidade: upgrades de hardware sem necessidade de reinstalação de programas;
- Escalabilidade: permite o crescimento instantâneo do Data Center de acordo com sua necessidade;
- Economia: menor relação custo/benefício na comparação com servidor físico, na maioria dos casos;
- TI Verde: as VM's, compostas basicamente de vCPU's, memória e disco, têm ganhos ambientais dado não haver problema de descarte na natureza de máquinas obsoletas e socioeconômicos ao possibilitar ao demandante sua adoção em detrimento a equipamentos físicos, subentendendo redução de custos devido a esta escolha.

CPU Virtual (vCPU)

- Quando a serviço de máquinas virtuais, a CPU é chamada de CPU virtual (vCPU);
- Cada vCPU corresponde a uma "fatia" de processamento de cada processador real. Por exemplo, se houver oito vCPU's em cada CPU física, cada uma delas corresponderá, em média, a até 12,5% (doze e meio por cento) da utilização do processador físico
- Quanto maior for o número de CPU's em determinado equipamento, maior será sua capacidade de processar informações simultaneamente.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 039/2019 - DC

Sr. Representante da PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Processo nº. 18/2000-0165787-0.

Objeto: Serviço de hospedagem e a monitoração de servidores nas instalações da PROCERGS – HSP.

Beneficiária: Secretaria da Saúde

Endereço: Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 6º andar - PORTO ALEGRE/RS.

Início: 08 de JULHO de _____.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **Contrato nº. 092/2019**.

Porto Alegre, 08 de JULHO de 2019.

ARITA BERGMANN
Secretária da Saúde

Recebido em: ____/____/____

José Antonio Costa Leal
Diretor-Presidente

Representante da Contratada

AGLAÉ REGINA DA SILVA
Secretária da Saúde Adjunta

Recursos Humanos

Protocolo: 2019000297997

Assunto: Gratificação de Unidocência
Expediente: 19/1900-0031569-4
Nome: Alzira Zila Santos Gomes
Id.Func./Vínculo: 1649574/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Professor - B-6
Lotação: SEDUC - 11 Coordenadoria Regional de Educação

RETIFICA o ato registrado no D.O.E. de 25/08/1997, Bol./Pág. 14624, referente a gratificação de unidocência, para declarar que revoga a contar de 02/01/1997, e não como constou.

Protocolo: 2019000297998

Assunto: Gratificação de Unidocência
Expediente: 19/1900-0034682-4
Nome: Odete Rejane da Silva Feix
Id.Func./Vínculo: 2373262/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Professor - A-6
Lotação: SEDUC - 02 Coordenadoria Regional de Educação

REVOGA, para fins de regularização funcional, a contar de 16/10/2007, o ato registrado no D.O.E. de 09/01/2008, Pág. 103, referente a gratificação de unidocência.

SECRETARIA DA SAÚDE

ARITA BERGMANN
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Gabinete

ARITA BERGMANN
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Contratos

Protocolo: 2019000297999

CONT. Nº 092/2019 – DRC- 97/2019 - PROCESSO: nº 18/20.00-0165787-0, celebrado em 01/07/2019, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e a PROCERGS – COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. OBJETO: Serviços de hospedagem e a monitoração de servidores nas instalações da PROCERGS-HSP. PREÇO: Os preços unitários para o serviço de hospedagem e monitoração de servidores na Procergs, base Abril/2019, são os constantes na Tabela de Preços Anexo I, perfazendo o total estimando de R\$ 54.590,73 (cinquenta e quatro mil e quinhentos e noventa reais e setenta e três centavos) por mês e R\$ 655.088,76 (seiscentos e cinquenta e cinco mil e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos) por ano. PRAZO: O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data definida na ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses. RECURSO: 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 9149 / Elemento: 3.3.90.40.4009 / Subprojeto: 00002 / Empenho: 19001885730 / Data do Empenho: 10/05/2019. Pela Portaria/SES nº 306/2019, ficam nomeados como Fiscal Administrativo e Fiscal Administrativo Substituto do Contrato, acima mencionado, respectivamente, os servidores: Karen Juliana Weigner de Bastos Landim, ID nº 4465920 e José Henrique Schwanck Hinkel, ID nº 3926192.

Protocolo: 2019000298000

CONTRATO Nº 168/2019 - PROCESSO: nº 19/2000-0041806-0, celebrado em 05/07/2019, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e a GFG RECURSOS HUMANOS EIRELI. OBJETO: Prestação de serviços continuados de limpeza e higienização em área da saúde e conservação e limpeza dos pátios e supervisão dos serviços, com o fornecimento de mão de obra capacitada e equipamentos e materiais indispensáveis à execução dos serviços, incluindo Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva e uniformes completos aos colaboradores designados às atividades a serem desenvolvidas no Hospital Sanatório Partenon/HSP, no Complexo Regulador Estadual/CRE e no Ambulatório de Dermatologia Sanitária/ADS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo II do Edital - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento. PREÇO: R\$ 223.459,00 (duzentos e vinte e três mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais) mensais. PRAZO: O prazo de duração do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0006 // U.O: 20.01 / 20.95 // Atividade: 6262 / 6590 / 8072 // Elemento: 3.3.90.37.3701 // Empenhos: 19002858435 / 19002858795 / 19002859260 // Data dos Empenhos: 05/07/2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 306/2019

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos Incisos I e III do Artigo 90 da Constituição Estadual, o disposto no Artigo 6º da Portaria SES/RS nº 401/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 de novembro de 2016 e o Artigo 4º da Portaria SES/RS nº 769/2018 publicada no Diário Oficial do Estado de 13 de Agosto de 2018, em atendimento aos preceitos que regem a Administração Pública, em especial o da Legalidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, os servidores abaixo relacionados para atuarem na fiscalização do **Contrato 092/2019**, celebrado entre o Estado do Rio Grande Do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e PROCERGS – COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, para prestar serviços de informática, em que é beneficiária a SECRETARIA DA SAÚDE, conforme processo nº. 18/2000-0165787-0:

Karen Juliana Weigner De Bastos Landim, ID nº 4465920
Fiscal Administrativo do Contrato.

Jose Henrique Schwanck Hinkel, ID nº 3926192.
Fiscal Administrativo Substituto do Contrato.

Oficial do Estado.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação na Imprensa

Porto Alegre, 01 de julho de 2019.

Arita Bergmann
Secretária da Saúde

AGLAÉ REGINA DA SILVA.
Secretária da Saúde Adjunta